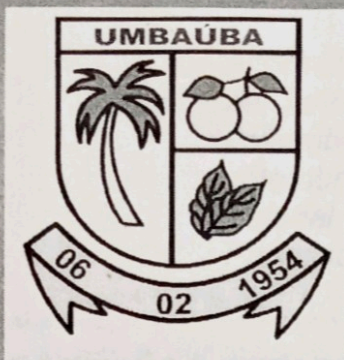


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



LEI 597/2010

De, 25 de maio de 2010

Altera dispositivos das Leis n.º. 497, de 27 de julho de 2003; n.º. 570, de 21 de novembro de 2008 e n.º. 580, de 30 de setembro de 2009 e implementa o PSPNP.

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Anderson Fontes Farias



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

LEI Nº. 597, DE 25 DE MAIO DE 2010

Altera dispositivos das Leis nº. 497, de 27 de junho de 2003; nº. 570, de 21 de novembro de 2008 e nº. 580, de 30 de setembro de 2009 e implementa o Piso Salarial Profissional Nacional dos Professores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 25, 28 e 47 da Lei nº. 497, de 27 de junho de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Umbaúba, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25

§ 2º A gratificação de dedicação exclusiva, a ser atribuída no valor de até 40% (quarenta por cento) do vencimento básico, deve ter a sua concessão deferida com observância do interesse do serviço e da conveniência da administração.

Art. 28 – Os valores dos vencimentos correspondentes aos Níveis I, II, III e IV, classe a classe, correspondentes ao Quadro Permanente dos Profissionais do Magistério Público Municipal, fica fixado em 1,01 (um vírgula zero um), como índice de escalonamento horizontal entre as classes A a J, em relação ao vencimento da respectiva classe.

Art. 47 – Os valores de vencimentos correspondentes, nas Classes, aos Níveis IS, IIS e IIIS, componentes do Quadro Suplementar dos Profissionais do Magistério Público Municipal, são os constantes da respectiva parte do Anexo III do Plano de que trata esta lei, fixados com base nos seguintes índices de escalonamento vertical entre Níveis em relação ao vencimento do Nível I da respectiva classe.

NÍVEL	ÍNDICE
NÍVEL I S	1,0
NÍVEL II S	1,1
NÍVEL III S	1,15



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

LEI N.º. 597, DE 05 DE JULHO DE 2010

Altera dispositivos das Leis n.º. 497, de 27 de junho de 2003; n.º. 570, de 21 de novembro de 2008 e n.º. 580, de 30 de setembro de 2009 e implementa o Piso Salarial Profissional Nacional dos Professores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 25, 28 e 47 da Lei n.º. 497, de 27 de junho de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Umbaúba, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25

§ 2º A gratificação de dedicação exclusiva, a ser atribuída no valor de até 40% (quarenta por cento) do vencimento básico, deve ter a sua concessão deferida com observância do interesse do serviço e da conveniência da administração.

Art. 28 – Os valores dos vencimentos correspondentes aos Níveis I, II, III e IV, classe a classe, correspondentes ao Quadro Permanente dos Profissionais do Magistério Público Municipal, fica fixado em 1,01 (um vírgula zero um), como índice de escalonamento horizontal entre as classes A a J, em relação ao vencimento da respectiva classe.

Art. 47 – Os valores de vencimentos correspondentes, nas Classes, aos Níveis IS, IIS e IIIS, componentes do Quadro Suplementar dos Profissionais do Magistério Público Municipal, são os constantes da respectiva parte do Anexo III do Plano de que trata esta lei, fixados com base nos seguintes índices de escalonamento vertical entre Níveis em relação ao vencimento do Nível I da respectiva classe.

NÍVEL	ÍNDICE
NÍVEL I S	1,0
NÍVEL II S	1,1
NÍVEL III S	1,15



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Art. 2º - Os arts. 117, 128 e 133 da Lei nº. 570, de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a criação do Estatuto do Magistério do Município de Umbaúba, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 117

I – 3% (três por cento) de seu vencimento a cada 03 (três) anos de exercício no Serviço Público, até o máximo de 21 (vinte e um) anos.

"Art. 128

§ 1º - A Gratificação por Atividade Técnica é de 30% (trinta por cento) de seu vencimento básico, correspondente à carga horária mensal do requerente e somente será paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no *caput* deste artigo.

Art. 133 – Ao servidor do Magistério que requerer, poderá ser concedida Gratificação por Dedicção Exclusiva, no valor de até 40% (quarenta por cento) do vencimento básico correspondente a sua carga horária mensal.

Art. 3º - Os arts. 1º, 3º, 4º e 7º da Lei nº. 580, de 30 de setembro de 2009, que altera as Leis nº. 497, de 27 de junho de 2003; 565, de 03 de março de 2008; 570, de 21 de novembro de 2008 e institui o piso salarial dos professores, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Art. 27 – Os valores de vencimentos, correspondentes aos Níveis I, II, III e IV, Classe a Classe, componentes do Quadro Permanente dos Profissionais do Magistério Público Municipal, são fixados com os seguintes índices de escalonamento horizontal, entre Níveis, em relação ao vencimento do Nível I da respectiva Classe.

NÍVEL	ÍNDICE
NÍVEL I	1,0
NÍVEL II	1,3
NÍVEL III	1,35
NÍVEL IV	1,4



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

"Art. 3º

Art. 34

§ 1º - A Gratificação por Atividade Pedagógica é de 20% (vinte por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente e somente será paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no *caput* deste artigo.

"Art. 36

§ 1º - A Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma é de 20% (vinte por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária do profissional da educação e, somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no *caput* deste artigo.

"Art. 4º

"Art. 127

§ 1º A gratificação por Atividade Pedagógica é de 20% (vinte por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária do profissional da educação e somente será paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no *caput* deste artigo.

"Art. 129

§ 1º - A Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma é de 20% (vinte por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária do profissional da educação e somente será paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no *caput* deste artigo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

"Art. 132

§ 1º

§ 2º

- I. Imbé, Estiva, Dois Riachos, Guararema e Palmeirinha – R\$: 80,00;
- II. Vitória e Macaquinho – R\$: 100,00
- III. Queimada Grande, Eugênia e Tauá – R\$: 150,00;
- IV. Matinha, Mangabeira, Colônia Eugênia e Pau Amarelo – R\$: 150,00;
- V. Campinhos, Ponto Azul, Matarongomes e Tabuleiro dos Cágados – R\$: 180,00.

"Art. 7º

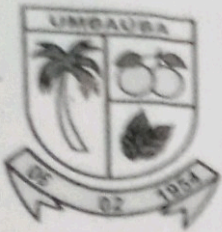
§ 1º - O vencimento inicial dos Profissionais do Magistério será de R\$: 1.024,00 (mil e vinte e quatro reais), para o profissional de Nível I, com carga horária de 200h (duzentas horas).

§ 2º

NÍVEL	ÍNDICE
NÍVEL I S	1,0
NÍVEL II S	1,1
NÍVEL III S	1,15

§ 3º - Para as demais cargas horárias aplicam-se a proporcionalidade.

Art. 4º - A função de Secretário Escolar será ocupada preferencialmente por servidor do Quadro Administrativo (Assistente ou Agente Administrativo), ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regular a gratificação pelo exercício da função, através de Decreto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Art. 5º - O Anexo IV, da Lei nº. 570, de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a criação do Estatuto do Magistério do Município de Umbaúba, passará a vigorar com as alterações do Anexo I desta Lei.

Art. 6º - Também são partes integrantes desta Lei, os Anexos II e III denominados Tabelas Salariais dos Profissionais dos Quadros Permanente e Suplementar do Magistério Público Municipal, respectivamente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 38 da Lei nº. 497, de 27 de junho de 2003 e o art. 131 da Lei nº. 570, de 21 de novembro de 2008, com suas alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚB/SE, EM 25 DE MAIO DE 2010.

ANDERSON FONTES FARIAS
Prefeito Municipal

IDALINO SOUZA
Secretário de Administração e Finanças

PUBLICAÇÃO

Publicada a Lei nº 597, de 25 de maio de 2010, na Sede da Prefeitura Municipal nos termos do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Umbaúba, mediante afixação no local de costume, em 05/07/2010.

Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Umbaúba, 25 de maio de 2010.

IDALINO SOUZA
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAUÍBA

LEI Nº. 597, DE 25 DE MAIO DE 2010

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério
CARGO: Professor de Educação Básica e/ou Pedagógico
FUNÇÃO ELETIVA PEDAGÓGICO ADMINISTRATIVA: Diretor de Escola

TABELA DE VALORES E FUNÇÕES PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVA (FEAP) E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MAGISTÉRIO (FCM)

MATRÍCULA DE ALUNOS NO ESTABELECIMENTO OU UNIDADE ESCOLAR	FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR (Calculado aplicando a porcentagem sobre o vencimento básico ou Salário Base correspondente à Classe e Nível em que o servidor se encontra)
Acima de 1000 (mil) alunos.	Diretor	1	FEAP	70%
De 701 (setecentos e um) até 1000 (mil) alunos.	Diretor	1	FEAP	60%
De 401 (quatrocentos e um) até 700 (setecentos) alunos.	Diretor	1	FEAP	50%
De 101 (cento e um) até 400 (quatrocentos) alunos.	Diretor	1	FEAP	40%
Até 100 (cem) alunos	Diretor	1	FEAP	30%

Anderson Fontes Farias
Prefeito Municipal

☒ Praça Gil Soares, 272 – Centro - CEP: 49.260.000 - Umbaúba - SE

CNPJ: 13.099.395/0001-73

☎ Fone: (79) 3546-2179

☒ e-mail: prefeituradeumbauba@gmail.com

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

LEI Nº. 597, DE 25 DE MAIO DE 2010

ANEXO II

TABELA SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

QUADRO PERMANENTE

CLASSE	NIVEL I			NIVEL II			NIVEL III			NIVEL IV		
	125h	160h	200h	125h	160h	200h	125h	160h	200h	125h	160h	200h
A	R\$ 640,00	R\$ 819,20	R\$ 1.024,00	R\$ 832,00	R\$ 1.064,96	R\$ 1.331,20	R\$ 864,00	R\$ 1.105,92	R\$ 1.382,40	R\$ 896,00	R\$ 1.146,88	R\$ 1.433,60
B	R\$ 646,40	R\$ 827,39	R\$ 1.034,24	R\$ 840,32	R\$ 1.075,61	R\$ 1.344,51	R\$ 872,64	R\$ 1.116,98	R\$ 1.396,22	R\$ 904,96	R\$ 1.158,35	R\$ 1.447,94
C	R\$ 652,86	R\$ 835,67	R\$ 1.044,58	R\$ 848,72	R\$ 1.086,37	R\$ 1.357,96	R\$ 881,37	R\$ 1.128,15	R\$ 1.410,19	R\$ 914,01	R\$ 1.169,93	R\$ 1.462,42
D	R\$ 659,39	R\$ 844,02	R\$ 1.055,03	R\$ 857,21	R\$ 1.097,23	R\$ 1.371,54	R\$ 890,18	R\$ 1.139,43	R\$ 1.424,29	R\$ 923,15	R\$ 1.181,63	R\$ 1.477,04
E	R\$ 665,99	R\$ 852,46	R\$ 1.065,58	R\$ 865,78	R\$ 1.108,20	R\$ 1.385,25	R\$ 899,08	R\$ 1.150,82	R\$ 1.438,53	R\$ 932,38	R\$ 1.193,45	R\$ 1.491,81
F	R\$ 672,65	R\$ 860,99	R\$ 1.076,23	R\$ 874,44	R\$ 1.119,28	R\$ 1.399,10	R\$ 908,07	R\$ 1.162,33	R\$ 1.452,92	R\$ 941,71	R\$ 1.205,38	R\$ 1.506,73
G	R\$ 679,37	R\$ 869,60	R\$ 1.087,00	R\$ 883,18	R\$ 1.130,48	R\$ 1.413,10	R\$ 917,15	R\$ 1.173,96	R\$ 1.467,45	R\$ 951,12	R\$ 1.217,44	R\$ 1.521,80
H	R\$ 686,17	R\$ 878,29	R\$ 1.097,87	R\$ 892,02	R\$ 1.141,78	R\$ 1.427,23	R\$ 926,32	R\$ 1.185,70	R\$ 1.482,12	R\$ 960,63	R\$ 1.229,61	R\$ 1.537,01
I	R\$ 693,03	R\$ 887,08	R\$ 1.108,85	R\$ 900,94	R\$ 1.153,20	R\$ 1.441,50	R\$ 935,59	R\$ 1.197,55	R\$ 1.496,94	R\$ 970,24	R\$ 1.241,91	R\$ 1.552,38
J	R\$ 699,96	R\$ 895,95	R\$ 1.119,93	R\$ 909,95	R\$ 1.164,73	R\$ 1.455,91	R\$ 944,94	R\$ 1.209,53	R\$ 1.511,91	R\$ 979,94	R\$ 1.254,33	R\$ 1.567,91

Anderson Fontes Farias
Prefeito Municipal

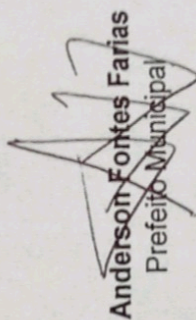
Praca Gil Soares, 272 - Centro - CEP: 49.260.000 - Umbaúba - SE

CNPJ: 13.099.395/0001-73

Fone: (79) 546-2179

e-mail: prefeituradeumbauba@gmail.com

CLASSE	NIVEL I - S			NIVEL II - S			NIVEL III - S		
	125h	160h	200h	125h	160h	200h	125h	160h	200h
A	R\$ 640,00	R\$ 819,20	R\$ 1.024,00	R\$ 704,00	R\$ 901,12	R\$ 1.126,40	R\$ 736,00	R\$ 942,08	R\$ 1.177,60
B	R\$ 646,40	R\$ 827,39	R\$ 1.034,24	R\$ 711,04	R\$ 910,13	R\$ 1.137,66	R\$ 743,36	R\$ 951,50	R\$ 1.189,38
C	R\$ 652,86	R\$ 835,67	R\$ 1.044,58	R\$ 718,15	R\$ 919,23	R\$ 1.149,04	R\$ 750,79	R\$ 961,02	R\$ 1.201,27
D	R\$ 659,39	R\$ 844,02	R\$ 1.055,03	R\$ 725,33	R\$ 928,42	R\$ 1.160,53	R\$ 758,30	R\$ 970,63	R\$ 1.213,28
E	R\$ 665,99	R\$ 852,46	R\$ 1.065,58	R\$ 732,59	R\$ 937,71	R\$ 1.172,14	R\$ 765,88	R\$ 980,33	R\$ 1.225,42
F	R\$ 672,65	R\$ 860,99	R\$ 1.076,23	R\$ 739,91	R\$ 947,09	R\$ 1.183,86	R\$ 773,54	R\$ 990,14	R\$ 1.237,67
G	R\$ 679,37	R\$ 869,60	R\$ 1.087,00	R\$ 747,31	R\$ 956,56	R\$ 1.195,70	R\$ 781,28	R\$ 1.000,04	R\$ 1.250,05
H	R\$ 686,17	R\$ 878,29	R\$ 1.097,87	R\$ 754,78	R\$ 966,12	R\$ 1.207,65	R\$ 789,09	R\$ 1.010,04	R\$ 1.262,55
I	R\$ 693,03	R\$ 887,08	R\$ 1.108,85	R\$ 762,33	R\$ 975,78	R\$ 1.219,73	R\$ 796,98	R\$ 1.020,14	R\$ 1.275,17
J	R\$ 699,96	R\$ 895,95	R\$ 1.119,93	R\$ 769,95	R\$ 985,54	R\$ 1.231,93	R\$ 804,95	R\$ 1.030,34	R\$ 1.287,92


Anderson Fontes Farias
 Prefeito Municipal

✉ Praça Gil Soares, 272 – Centro - CEP: 49.260.000 - Umbaúba – SE

CNPJ: 13.099.395/0001-73

☎ Fone: (79) 546-2179

✉ e-mail: prefeituradeumbauba@gmail.com